Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE.
Nesta Data, 08/06/1991
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

ESTADO DA PARAIBA

Decreto n.º 13.980 de 07 de junho de 1991

Dispõe sobre a concessão do subsídio da Gratuidade das passagens do Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A - SETUSA, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 5.347, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os beneficiários da gratuidade, nos ônibus do Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A - SETUSA, são na forma do Art. 6º da Lei 5.081/88, os integrantes das classes abaixo enumerados:

I - Estudantes do 1º e 2º graus da rede pública de ensino;
II - Criança de até 7 (sete) anos e idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos:
III - Policiais civis e militares até graduação de sargente, em serviço;
IV - Ex-Combatentes;
V - Oficiais de Justiça em serviço:
VI - Pessoas Portadoras de Deficiências.

Art. 2º - A gratuidade será concedida às classes definidas no artigo anterior, devendo, para tanto, a Empresa adotar, previamente, as seguintes medidas:

I - Cadastramento dos beneficiários;
II - Expedição da Carteira de Beneviciário.

Parágrafo 1º - O cadastramento dos beneficiários será promovido pela Empresa, em sua Séde, ou em outros locais que melhor atendam à conveniência dos seus serviços.

Parágrafo 2º - A carteira de beneviciário será concedida a idosos, ex-combatentes e pessoas deficientes, sendo sua expedição de responsabilidade da STP - Superintendência de Transportes Públicos.

Parágrafo 3º - A Carteira de Beneficiário deverá conter elementos de identificação do Portador e sua apresentação se fará obrigatória ao motorista , quando da utilização dos serviços da Empresa.

Art. 3º - Aos Estudantes da Rede Pública, Policiais Civis e Militares e Oficiais de Justiça, residentes em João Pessoa, a Empresa concederá Tickets, e somente com os quais, os beneficiários gozarão do direito da concessão.

Parágrafo 1º - Para a concessão do benefício estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição de tickets, obedecerá as seguintes normas:

I - Aos Estudantes, serão distribuidos mensalmente 44 (quarenta e quatro) tickets mediante apresentação da Carteira Estudantil e comprovante da frequência fornecida pelo Estabelecimento de Ensino a que pretençam.

II - Aos Policiais Militares como determinado no Art. 1º, item III, além da gratuidade estabelecida em Lei serão distribuidos mensalmente 50 (cinquenta) tickets, meidante comprovação expedida pela coorporação, de que estão na ativa.

III - Aos integrantes do Grupo Policial Civil, serão distribuídos mensalmente 44 (quarenta e quatro) tickets, mediante apresentação de comprovação expedida pela Secretaria de Segurança de que estão na ativa.

IV - Aos Oficiais de Justiça, serão distribuidos mensalmente 44 (quarenta e quatro) tickets, mediante apresentação da comprovação do exercício, expedida pela Secretaria do Forum da Capital.

Parágrafo 2º - A Empresa se reserva ao direito de só aceitar a ticket estudantil, durante o período letivo estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação e o ticket policial somente nos dias úteis, não tendo validade aos domingos e feriados.

1º - Em ambos os casos, fica obrigado juntamente com a entrega do ticket, a apresentação da carteira estudantil ou policial, no ato da passagem pela roleta.

Parágrafo 3º - Os estudantes residentes no mesmo bairro do Estabelecimento de Ensino em que está matriculado, não fará jús ao ticket estudantil,salvo se a distância entre a parada mais próxima de sua residência e o Colégio for superior a 1.000 metros.

Parágrafo 4º - A distribuição dos tickets mensionados será feita na própria Sede da Empresa, no período de 20 a 30 de cada mês no horário de 8:00 às 16:00 horas.

Art. 4º - As crianças, em idade de até 7 (sete) anos, bem como os idosos, nos termos já definidos, gozarão sempre do benefício da gratuidade.

Art. 5º - Aos Ex-Combatentes o acesso gratuito aos ônibus do SETUSA, dar-se-á com a apresentação da carteira expedida pela Associação de Classe ou pela STP - Superintendência de Transportes Públicos.

Art. 6º - As pessoas portadoras de dificiência, terão direito à gratuidade, mediante apresentação de carteira fornecida pela Empresa ou STP, após cadastramento dos beneficiários, a partir da relação encaminhada pela Coordenadoria Estadual de Pessoas Portadoras de Deficiência, ou órgão que venham a substituí-la.

Art. 7º - Por integrante do Grupo de Polícia Civil referido no ítem III, Parágrafo 1º do Art. 3º entende-se: Delegado, Escrivão, Agente de Investigação, Papiloscopista, Perito, Auxiliar de Perito, Agente de Telecomunicação , Necrotomista Policial, Agente de Carceragem e Motorista Policial, que também gozarão do benefício estabelecido no Art. 3º e seus Parágrafos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa,07 de junho de 1991;103º da Proclamação de República.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura